



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 592 DE 03 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre o pagamento antecipado da Gratificação de Estímulo à Produtividade Fiscal – GEP, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento antecipado de até 9.000 (nove mil) pontos para cada Fiscal e Agente Fiscal de Tributos Estaduais e 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos para cada Técnico de Tributos Estaduais, relativamente ao saldo credor acumulado em 31 de março de 2007, correspondente à Gratificação de Estímulo à Produtividade Fiscal - GEP, de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

§ 1º O valor dos pontos acumulados de que trata o *caput* deste artigo será pago em parcelas iguais e sucessivas, excepcionalmente, no período de pagamentos dos meses de abril a junho de 2007.

§ 2º Os valores pagos no período disposto no § 1º serão deduzidos do montante do saldo credor, que o servidor terá direito a receber no final do 1º (primeiro) semestre do ano de 2007, cujo valor remanescente, se houver, deverá ser pago no mês de julho do mesmo exercício, observando-se o que determina o § 9º, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º A percepção dos pontos de que trata esta Lei será efetivada independentemente do pagamento dos pontos auferidos pelo servidor do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, em razão das atividades fiscais desenvolvidas em cada mês, observando-se o limite disposto no *caput* do art. 35, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Maio de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima